

Lei nº 1199 / 98.

" Disposti sobre as Diretrizes Orcamentárias para o Exercício financeiro de 1.999 e dá outras providências".

Luis Henrique Vella, Prefeito municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1.999, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seu Fundor, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1.999, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal e lei 4.320/64.

§ Primeiro - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ Segundo - As despesas orçamentárias serão projetadas, considerando os aumentos ou as diminuições de juros e o processo inflacionário.

§ Terceiro - As estimativas das receitas, considerando a tendência do corrente exercício de 1.998, o processo inflacionário e os possíveis fatores de modificação na legislação tributária através

do projeto de lei que o Executivo submeterá à apreciação do legislativo.

§ Quarto - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa, sem motivo previamente justificado e comprovado pela Administração Municipal.

§ Quinto - As despesas com pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários terão prioridade sobre as de expansão dos serviços públicos.

§ Sexto - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, modificado pela Emenda Constitucional nº 14/1996, principalmente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá seleção de prioridades dentre as relacionadas no orçamento para o exercício de 1.999, e as arcará dentre as formas do parágrafo 2º do artigo 2º desta lei.

§ Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, ou outras áreas do Município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta, ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente (at-

Alto

dando ao artigo 220 da Lei Orgânica do Município - Disposições Transitórias).

§ Primeiro - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas orçamentárias e o total, quando de convênios.

§ Segundo - O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este artigo, abrange o gasto da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários
- Obrigação Patronais
- Provento de aposentadoria e pensão
- remuneração de Prefeitos e Vice-Prefeito
- remuneração de vereadores
- Passagens

§ Terceiro - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargo ou alteração de estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão e entidades da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as previsões de despesa até o final do exercício obedecendo ao limite fixado no "caput".

Artigo 6º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente pagas até o final do exercício.

§ Primeiro - Fica o município autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 12% (doze por cento)

*Handwritten signature/initials*

de acordo com instruções e regulamentos do Banco Central.

§ Segundo - fica o município autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias usando como recurso orç indicador na lei 4.320/64, artigo 43, e efetuar transposição de dotações orçamentárias dentro dos mesmos projetos de atividades.

Artigo 7º - A proposta orçamentária do município para 1999, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1998, que a apreciará até o final da sessão legislativa devolvendo-a a seguir para sanção.

Artigo 8º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1998 para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a Receita Estimada.

Artigo 9º - A concessão de auxílio e subvenção dependerá de autorização legislativa através de lei Especial que indicará as Entidades beneficiárias e os recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 10º - A Lei Orçamentária Anual terá todos os valores da previsão da Receita e fixação da Despesa reajustados com base nos índices oficiais fixados pelo Governo Federal que atualizará monetariamente os índices inflacionários.

Artigo 11º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional compreendendo órgão e entidade da Administração Direta.

Artigo 12º - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivo básico:



I. assegurar o equilíbrio nas contas públicas;

II. aumentar os níveis de investimentos públicos municipais, em particular os voltados para a área social e para a infra-estrutura econômica;

III. conferir racionalidade e austeridade ao gasto público;

IV. elevar o nível de eficiência do gasto público, mediante melhor discriminação e maior articulação dos dispêndios efetivados pelo município;

V. ajustar a execução da política pública municipal à uma nova conformação do município, que privilegie as iniciativas e a capacidade gerencial do setor privado e, ao mesmo tempo, fortalecer as funções inerentes ao poder público.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã - SP, 16 de junho de 1998.

  
Paulo Henrique Villa  
Prefeito Municipal